



Homologado em 29/12/2011, DODF nº 250, de 30/12/2011, p. 13.
Portaria nº 189, de 30/12/2011, DODF nº 1, de 2/1/2012, p. 2.

PARECER Nº 248/2011-CEDF

Processo nº 410.001964/2010

Interessado: **Casa da Criança e do Adolescente - CACRIA**

Credencia, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Casa da Criança e do Adolescente – CACRIA; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – A Casa da Criança e do Adolescente – CACRIA, entidade filantrópica situada na QNQ 5, Lote E, Ceilândia - Distrito Federal, por intermédio de sua Presidente e de sua Diretora Pedagógica, autuou o presente processo, em 8 de dezembro de 2010, solicitando credenciamento da Casa da Criança e do Adolescente – CACRIA, com sede no mesmo endereço, bem como autorização de funcionamento, segundo Ofício nº17/2011 – CACRIA, às fls. 191 e 245 do Regimento Escolar, para oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, por exigência legal e orientação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST (fl. 1 e fls.189).

A CACRIA iniciou suas atividades no dia 30 de julho de 1992, sem o devido credenciamento. A instituição educacional encontra-se sem amparo legal para funcionamento desde a sua fundação, infringindo, portanto, o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF. A instituição educacional possui 92 alunos matriculados, distribuídos em quatro turmas. O arquivo, bem como a escrituração escolar estão de acordo com a legislação vigente (fls. 150 e 196).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – Cosine/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93 e 89 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Assim sendo, após os dirigentes da CACRIA cumprirem as exigências sobre suas condições de funcionamento, cujas diligências estão anexadas às fls. 155, 157 e 181, o processo foi encaminhado a este Colegiado, para superiores considerações.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação (fl. 1 e fls. 189);

II – documentos que comprovam a existência legal da mantenedora: Estatuto da Casa da Criança e do Adolescente - CACRIA, com data de 24 de agosto de 2009, substituído por novo Estatuto, registrado no Cartório de 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 29 de setembro de 2009, no qual, dentre suas finalidades, foi incluída a oferta de educação infantil (fls. 7); CNPJ nº 02.574.242/0001-14/1992 (fls. 15); Ata de Assembléia Extraordinária, com data de 24 de agosto



de 2009, cujo objetivo foi a eleição da atual presidente da mantenedora e demais membros de sua diretoria, bem como a alteração do artigo sexto e do parágrafo único do artigo oitavo do Estatuto da CACRIA (fls. 16 e 17);

III – demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora: Declaração, emitida por profissional da área, com data de 8 de dezembro de 2010, atestando que o CACRIA não dispõe de capital social a ser declarado por tratar-se, segundo seu Estatuto, de instituição filantrópica (fls. 5);

IV - comprovante das condições legais de ocupação do imóvel: às fls. 258, foi anexada Autorização da Administração Regional de Ceilândia – RA IX, na qual o Administrador, com base no princípio da razoabilidade e da discricionariedade, autoriza a instituição educacional “a ocupar o próprio público situado na QNQ 05, Área Especial, módulo “E” – Ceilândia - DF, POR TEMPO INDETERMINADO, até o fim do trâmite do processo licitatório cabível”. (fls. 258);

V – Parecer Técnico/SEDF relativo às condições das instalações físicas: no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 20/2011, o engenheiro civil atesta que a instituição educacional cumpriu as pendências apontadas em laudo técnico anterior e que, atualmente, cumpre o disposto no Decreto 20.769/1999, encontrando-se em condições físicas para oferecer a educação infantil: creche e pré-escola (fls. 148);

VI – Licença de Funcionamento nº 019/2010, expedida pela Administração Regional de Ceilândia-Distrito Federal, com prazo de validade por tempo indeterminado, cujas atividades são educação infantil e programas de orientação e apoio social e educativo (fls. 2);

VII – cópias reduzidas da planta baixa: anexadas às fls. 18 a 20;

VIII – relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes: anexada às fls. 21 e 22;

IX – a relação de profissionais habilitados foi anexada aos autos, às fls. 24 a 28 e fls. 186, na qual estão relacionados 16 funcionários: duas pedagogas, sendo uma diretora e a outra, coordenadora; uma secretária escolar; duas auxiliares de serviços gerais; dois vigias e um porteiro; quatro professoras habilitadas; quatro auxiliares, denominadas auxiliares de desenvolvimento infantil: uma habilitada em pedagogia, sem número de registro do diploma, e três cuja formação é ensino médio.

Durante a visita de inspeção escolar realizada *in loco*, no dia 1º de março de 2011, foi constatado, por técnica, que a Diretora Pedagógica da instituição educacional não possuía habilitação para exercer a função. Assim sendo, a mesma foi substituída na função por pedagoga especialista em administração escolar, cuja documentação comprobatória de habilitação encontra-se às fls. 172 a 180. A relação de funcionários e de serviços especializados e de apoio foi compatibilizada com o arquivo da instituição educacional, quando constatou-se que a habilitação da Diretora não estava de acordo com o artigo 166 da Resolução nº 1/2009-CEDF;



X – Regimento Escolar: documento em sua segunda versão, com data de 23 de maio de 2011, devidamente assinado pela Diretora Pedagógica, cuja minuta de Ordem de Serviço não está anexada ao processo. Entretanto, no Relatório Conclusivo, a técnica da Cosine/SEDF atesta que o Regimento Escolar, anexado às fls. 234 a 260, está em condições de ser aprovado, uma vez que foi elaborado segundo normas da Resolução nº 1/2009-CEDF. A mesma técnica afirma, ainda, que “Os documentos foram analisados e passaram por correções e adaptações ao longo da instrução processual, sendo anexada a quarta versão”. (fls. 265 e 266);

XI – Proposta Pedagógica: em sua segunda versão, de 23 de maio de 2011, devidamente assinada pela Diretora, está anexada às fls. 192 a 233;

XII - relatório técnico de inspeção escolar realizada *in loco*: as visitas de inspeção *in loco* foram realizadas nos dias 1º de março e 19 de abril de 2011, cujos relatórios estão anexados às fls. 150 e 151 e às fls. 183 a 185. Nos relatórios das técnicas da Cosine/SEDF, há informações sobre as instalações físicas e as condições pedagógicas de funcionamento da instituição educacional. Foram registradas, também, orientações sobre a organização dos arquivos, contratação de diretora habilitada, utilização de banheiros, entre outras.

XIII – Relatório Conclusivo de Credenciamento - GSI/Cosine/SEDF, com data de 7 de junho de 2011, no qual a técnica conclui “que a instituição educacional cumpre o disposto na legislação vigente, estando apta a ser credenciada” (fls. 261 a 267 e fls. 268);

XIV – Informação nº 32/2011 - CEDF (fls. 271 a 277).

Ao processo foi anexado o Termo de Convênio nº 1/2011, celebrado pela Secretaria de Estado de Educação e a Casa da Criança e do Adolescente - CACRIA, em 1º de fevereiro de 2011, vigente até 31 de janeiro de 2012, cujo objeto é o atendimento, na etapa educação infantil, de crianças na faixa etária de 2 a 5 anos de idade (fls. 161 a 171).

Da Proposta Pedagógica

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a Proposta Pedagógica da CACRIA contempla:

I – origem histórica, natureza e contexto da instituição: a instituição foi fundada por iniciativa da Sra. Maria Vitória da Silva, “que ensejou esforços no sentido de criar um espaço que favorecesse a realização do serviço de Atendimento Infantil Complementar de caráter Socioeducativo e Educativo a crianças de 02 a 05 anos.” (fls. 196);

II – fundamentos norteadores da prática educativa: os dirigentes destacam, na Proposta Pedagógica, os seguintes princípios: éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem pública; os estéticos da sensibilidade e da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais, entre outros (fls. 199 a 202);



III – missão: “[...] promover a formação integral, desenvolvendo os aspectos cognitivo, afetivo, social e perceptivo-motor, visando à socialização, ao equilíbrio emocional, ao crescimento harmônico para tornar o educando um cidadão consciente, responsável, inventivo, descobridor, ético nas relações humanas e com o meio ambiente, [...]” (fls. 205);

IV – organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos: em regime anual, com duzentos dias letivos, a CACRIA adota o calendário da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e organiza as turmas por idade da seguinte forma: maternal I, maternal II, jardim I e jardim II para crianças de dois, três, quatro e cinco anos de idade, respectivamente. O horário de funcionamento é das 7h30 às 18h30, mas não esclarece se atende todas as crianças em período integral ou parcial (fls. 207).

V – organização curricular: o currículo abrange as seguintes áreas do conhecimento cujos conteúdos são trabalhados de forma integrada e relacionados entre si: identidade e autonomia, linguagem oral e escrita, práticas de leitura e de escrita, corpo e movimento, natureza e sociedade, linguagens artísticas, conhecimentos matemáticos e grandezas e medidas (fls. 212 a 218);

VI – objetivos da educação e ensino e metodologia adotada: dentre os objetivos, destacamos: “proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança e seu desenvolvimento integral”, bem como oferecer atividades que favoreçam o seu desenvolvimento físico, mental e emocional (fls. 218). “A metodologia é interacionista, participativa, problematizadora, orientada para a prática e para a reflexão, a criança ‘aprende brincando e fazendo’, participa das atividades propostas.” (fls. 221);

VII – processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem: a avaliação do rendimento escolar tem como objetivo “analisar a forma como a criança elabora o seu conhecimento”. É um processo contínuo, realizado por meio da observação, reflexão e do diálogo, centrado, principalmente, nas manifestações de cada criança. As observações são registradas em fichas e em “relatórios analíticos e reflexivos”, o que permite a análise e a avaliação do desempenho e do ritmo de evolução de cada criança (fls. 224).

VIII – processo de avaliação da instituição educacional: semestralmente, “é realizada uma reunião, que tem este caráter avaliativo do processo pedagógico e administrativo da escola.”, mas não há especificação de quais pessoas dela participam e qual a metodologia de avaliação adotada (fls. 228);

IX – infraestrutura: especificações das instalações físicas, mobiliário, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, recursos humanos estão registrados às fls. 225 a 228;

X – gestão administrativa e pedagógica: para alcançar os objetivos e metas propostos, a direção divide responsabilidades com a comunidade escolar, representada pelo corpo docente, direção administrativa e pedagógica e pela presidente da entidade (fls. 228).

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

- a) credenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Casa da Criança e do Adolescente – CACRIA, situada na QNQ 5, Lote E, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Casa da Criança e do Adolescente - CACRIA, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) determinar aos dirigentes da Casa da Criança e do Adolescente – CACRIA que providenciem a contratação de profissionais habilitados para o exercício docente e aqueles para as funções técnicas, conforme o previsto na legislação e normas vigentes, no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.

É o parecer.

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal